MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 36 /2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 043
Em 20/03/2018

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar área pública, no âmbito de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E, na forma que especifica.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no âmbito do Processo Administrativo nº 013994/2017, a desafetar área de domínio público, especificada nesta Lei, e alienar, de acordo com o inciso XV, do Art. 15, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no âmbito de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E.

Art. 2º A desafetação e posterior venda direta recairá sobre as seguintes áreas:

a) Área de Ruas, Matrícula nº 52.815 – Livro 02 do Sistema de Automação Registral, área de 2.326,00 m², situado à avenida José Máximo Ribeiro, próximo a BR 116, bairro Santa Helena, Muriaé/MG.

b) Área Institucional, Matrícula nº 52.816 – Livro 02 do Sistema de Automação Registral, área de 6.000,00 m², situado à avenida José Máximo Ribeiro, próximo a BR 116, bairro Santa Helena, Muriaé/MG.

c) Área Verde, Matrícula nº 52.817 – Livro 02 do Sistema de Automação Registral, área de 6.066,00 m², situado à avenida José Máximo Ribeiro, próximo a BR 116, bairro Santa Helena, Muriaé/MG.

Art. 3º O preço mínimo de venda direta das áreas dispostas no Art. 2º, será fixado com base no valor de mercado do imóvel, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante, a ser apurado por comissão de avaliação especialmente designada para este fim, composta por no mínimo 03 (três) membros, observadas as normas da NBR-14653 ou outra que venha a ser indicada pelo Chefe do Executivo em ato próprio.

§1º Fica autorizado o parcelamento em até 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente pelo INPC, tendo como prazo máximo para quitação integral o término do exercício financeiro de 2019.

§2º A mora e o inadimplemento das obrigações pactuadas implicarão na exigibilidade imediata da totalidade da dívida, com a inscrição do saldo remanescente em dívida ativa.

§3º Após a inscrição em dívida ativa, fica autorizado o reparcelamento, respeitado o prazo máximo disposto no § 1º, condicionado ao pagamento dos valores em atraso em parcela única, acrescidos de juros de 1% (um por cento) e multa de 10% (dez por cento) do saldo devedor atualizado monetariamente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 15 de março de 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 15 de março de 2018.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de **URGÊNCIA**, que encaminho o presente projeto de Lei Complementar a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que autoriza o Poder Executivo a desafetar área pública e alienar, de acordo com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no âmbito de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E.

A referida alienação decorre do Processo Administrativo nº 013994/2017, sendo requerente a sociedade empresária OTAU ENGENHARIA Ltda, tendo por objeto as áreas dispostas no Art. 2º do texto da Lei, sendo regulamentada a forma de venda direta no Art. 3º, em obediência ao Art. 98, da Lei Federal.

Ante o exposto e feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
ADEMAR CAMERINO
DD. Presidente da Câmara Municipal